

Renovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.140 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"FICA RENOVADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica renovado o Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, para consecução dos seguintes objetivos:

- I – dar continuidade aos serviços de saúde em andamento no Município.
- II – integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade.
- III – demandar da comunidade a sua participação no planejamento, nas programações nas ações de saúde.
- IV – contribuir para redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito,
- V – melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e da vigilância epidemiológica.

Artigo 2.º - Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do item IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.745/93 de 09 de dezembro de 1993, os seguintes profissionais:

- 10 (dez) Médicos – salário mensal de R\$4.000.00 (quatro mil reais).
- 10 (dez) Enfermeiros – salário mensal de R\$2.500.00 (dois mil e quinhentos reais).
- 66 (sessenta e seis) Agentes Comunitários de Saúde - Salário mensal de R\$280.00 (duzentos e oitenta reais).
- 10 (dez) Auxiliar de enfermagem – salário mensal de R\$300.00 (trezentos reais).
- 07 (sete) Odontólogos – salário mensal de R\$2.300.00 (dois mil e trezentos reais).
- 07 (sete) Auxiliar de odontólogo – salário mensal R\$350.00 (trezentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1.º - As contratações autorizadas neste artigo serão efetuadas através de processo de recrutamento e seleção pública e os profissionais se destinarão ao atendimento do programa de Saúde da Família.

§ 2.º - Os médicos e enfermeiros deverão ser portadores de capacitação específica na área de Saúde da Família.

§ 3.º - É assegurado aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

§ 4.º - O ato designativo a que se refere o caput do artigo 2.º, será por Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

§ 5.º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do sistema Único de Saúde – Governo Federal com contrapartida de recursos do município que correrão à conta Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo se necessário, na forma da Lei 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES).


Artigo 4.º - O Executivo Municipal regulamentará o processo de recrutamento e seleção dos Agentes Comunitário de Saúde, de acordo com as necessidades e requisitos da função.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2003.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2002.



ADIRSOM FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal